



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI 431/2000**

**Lei nº 409/00**

***“Altera os dispositivos das Leis 316 e 317 de novembro de 1998 e dá outras providências”.***

***Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid***

Arquiteto ~~LUIZ CARLOS RACHID~~, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de julho de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Ficam alterados os dispositivos das leis 316 e 317 de 13 de novembro de 1998 conforme discriminações da presente lei.

***Seção I***

***Das alterações da lei 316/98***

**Art. 2º.** O artigo dez fica acrescido do seguinte parágrafo:

***“Artigo 10***

**Parágrafo Único** — Poderá ser solicitada a revalidação do alvará de aprovação mediante nova análise e adequação a legislação vigente, mediante o recolhimento dos emolumentos legais”.

**Art. 3º.** O “caput” do artigo quatorze passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 14 — As obras executadas em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitas as sanções legais para os proprietários e responsáveis técnicos, previstas na presente lei”.***

**Art. 4º.** No “caput” do artigo 15, onde se lê 12 (doze) dias, leia-se 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** O “caput” e o parágrafo primeiro do artigo vinte passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 20 — Verificada qualquer irregularidade na execução de serviço ou obra, a fiscalização do Município intimará o responsável técnico ou Proprietário quanto as providências legais pertinentes.***

**§ 1º.** Na ausência do responsável técnico e proprietário a intimação será formalizada através de Edital”.

**Art. 6º.** O parágrafo quarto do artigo cinquenta e seis passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 56***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~Parágrafo Quarto — A somatória dos acostamentos em cada uma das divisas laterais, quando permitidos, não poderá ultrapassar 10,00 (dez) m respeitada a altura máxima 3,5 (três vírgula cinco) m e observado o disposto no § 2º.~~

~~**Art. 7º.** O item IV do artigo sessenta e um passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 61~~

~~item IV — Cada unidade residencial deverá possuir testada mínima de edificação de 7,0 (sete) metros”.~~

~~**Art. 8º.** O item I do artigo sessenta e três passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 63~~

~~item I — Terem cada unidade residencial compartimentos destinados a sala, dormitório, sanitário com banho, cozinha e área de serviço permitida uma única conjugação de dois compartimentos”.~~

~~**Art. 9º.** No item A2 do artigo sessenta e cinco, onde se lê largura máxima de 2,0 (dois) metros, leia-se largura mínima de 2,0 (dois) metros.~~

~~**Art. 10.** Os itens I e II do parágrafo quarto do artigo sessenta e sete passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 67~~

~~item I — Devem observar os índices urbanísticos formulados para a categoria de uso H2.~~

~~Item II — Devem observar os dispositivos de serviços formulados no parágrafo terceiro do presente artigo”.~~

~~**Art. 11.** O parágrafo segundo do artigo setenta e um passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 71~~

~~parágrafo segundo — Extensão máxima de acostamento a divisa de 6,0 (seis) metros.~~

~~**Art. 12.** Fica acrescido ao capítulo VI — obras complementares das edificações, a seção IX — Dos abrigos de autos abrangendo o artigo setenta e nove e seus itens”.~~

## **Seção II**

### **Das alterações da lei 317 de 13 de novembro de 1998**

~~**Art. 13.** No parágrafo terceiro do artigo quinto terá a seguinte alteração:~~

~~“Artigo 5º~~



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~parágrafo terceiro — onde se lê  $b^{0,24} = 1,1 \times a$   
leia-se  $b = 1,1 \times a^{0,24}$~~

~~**Art. 14.** Fica acrescido o parágrafo sexto ao artigo dez, com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 10~~

~~§ 6º — Poderá ser requerida a revalidação do Pré-Plano urbanístico mediante análise e adequação a legislação vigente, mediante o recolhimento dos emolumentos legais”.~~

~~**Art. 15.** O item I do artigo treze terá a seguinte alteração:~~

~~“Artigo 13~~

~~item I — Onde se lê “arborização”, leia-se urbanização”.~~

~~**Art. 16.** O item II do artigo treze passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 13~~

~~item II — Transferir ao domínio público sem qualquer ônus para o Município, as vias de circulação pública e as áreas livres destinadas a espaços verdes ou de recreação, a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos, obedecidas as legislações Estadual e ou Federal”.~~

~~**Art. 17.** O item IV do artigo quinze para a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 15~~

~~item IV — Apresentar termo e ou traslado de escritura de doação ao Município, das áreas destinadas as vias de circulação pública, a espaços verdes e a edifícios públicos”.~~

~~**Art. 18.** O “caput” do artigo dezoito passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 18 — A licença para executar urbanização vigorará pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos”.~~

~~**Art. 19.** O item III do artigo quarenta e dois passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 42~~

~~item III — Apresentar Termo e ou traslado de escritura de Doação, ao Município, das áreas destinadas a edifícios públicos”.~~

~~**Art. 20.** O artigo quarenta e três passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 43 — A licença para executar urbanização em glebas vigorará pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos”.~~

~~**Art. 21.** O item treze do artigo quarenta e oito passa a vigorar com a seguinte redação:~~



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~“Artigo 48~~

~~item 13 — Onde se lê ...desde que não ultrapasse um terço da área da construção principal e tenham altura máxima de 4,0 (quatro) metros.~~

~~— Leia-se...desde que não ultrapasse um terço da área da construção principal e tenham altura máxima de 4,5 (quatro vírgula cinco) m, nos fundos do lote”.~~

**Art. 22.** — O item quatorze do artigo quarenta e oito passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Artigo 48~~

~~item 14 — Pergulados poderão ocupar os recuos desde que não ultrapassem 6,0 (seis) metros de extensão e 3,5 (três vírgula cinco) metros de altura não sendo computado no cálculo da taxa de ocupação e no índice de aproveitamento.~~

**Art. 23.** — No item VII do artigo quarenta e sete a Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZHC) passa a ter a seguinte redação:

~~“Artigo 47~~

~~item VII — Destina-se a localização de edificações uni e pluri-habitacionais, equipamentos náuticos e turísticos, comércio e serviços compatíveis com o uso residencial, devendo estar mantida uma harmonização urbanística com o Patrimônio Histórico Cultural existente”.~~

**Art. 24.** — O artigo quarenta e oito ficam acrescidos os seguintes itens:

~~“item 20 — A categoria de uso H5 é permitida nas zonas ZR1, ZR2, ZMI, CC, ZSU e ZSN.~~

~~item 21 — Para o corredor comercial — CC, a categoria de uso S5 é permitida com área mínima de 800 (oitocentos) m<sup>2</sup>, observados os requisitos de segurança do Departamento Nacional de Combustíveis..~~

~~item 22 — O comércio varejista de gás doméstico (GLP) é permitida, em lotes com área mínima de 400 (quatrocentos) m<sup>2</sup>, nas Zonas de Suporte Urbano e Corredor Comercial, observados os requisitos de segurança do Departamento Nacional de Combustíveis..~~

~~item 23 — No loteamento Chácaras Itapanhaú o zoneamento ZSU passa a incluir integralmente as quadras nº01, nº03, nº04, nº05, nº06.~~

~~Item 24 — No loteamento Chácaras Vista Linda o zoneamento ZSU passa a incluir integralmente as quadras H, I, F, e E no 1º Setor e as quadras U, M, N e C no 4º Setor.~~

~~Item 25 - No loteamento Jardim Vista Linda o zoneamento ZSU passa a incluir integralmente as quadras R, S1, S, T1, e T, excluindo as quadras Q2 e a área de Uso Institucional.~~



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~Item 26 — Na ZT1 a categoria de uso H2 passa a ter os mesmos índices urbanísticos, descritos na tabela A, adotados para ZT2, exclusivamente nos terrenos com testada para ruas com largura igual ou superior a 15,0 (quinze) metros, mediante prévia vistoria e conferência do Poder Público para logradouro.~~

~~Item 27 — No computo do número de pavimentos previstos na tabela A o térreo é considerado pavimento.~~

~~Item 28 — Para os terrenos existentes anteriormente a promulgação do Plano Diretor, que tenham dimensões inferiores as dos lotes mínimos previstos, prevalecerá os usos estabelecidos pela tabela A da presente lei, respeitados os recuos laterais mínimos de 1,50 (um e meio) m, e limite máximo de até dois pavimentos.~~

~~Item 29 — A Vila de Itatinga e seus acessos passam a integrar a Zona Histórica e Cultural — ZHC.~~

~~Item 30 — A categoria de uso E3 passa a ser permitida, em lotes com área mínima de 300m<sup>2</sup>, na ZT1.~~

~~Item 31 — Frente do lote para fins de recuos e emplacamento é a testada por onde a edificação possui acesso a via pública. Nos casos de acessos múltiplos considera-se a testada onde houver o maior número de acessos e nos casos de acesso duplo o de maior largura”.~~

~~**Art. 25.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.~~

~~**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.~~

~~Bertioga, 13 de julho de 2000~~

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**  
Prefeito do Município